

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – PPGEC

Estabelece critérios para definição de produção científica e/ou tecnológica relevante, nos termos do Regulamento Interno do PPGEC e define critérios para sua aplicação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, câmpus Curitiba, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento Interno do PPGEC, em especial o contido no artigo 57, que especifica os requisitos para obtenção dos títulos de mestre ou doutor, RESOLVE:

Art. 1º - É considerada produção científica e/ou tecnológica relevante aquela originada a partir de estudos realizados no âmbito ou com o suporte da estrutura do PPGEC, inclusive recursos humanos, devidamente registrada ou publicada, em língua nacional ou estrangeira, em coautoria entre orientador, discente e eventuais coorientadores, nos termos deste regulamento.

Art. 2º - Considera-se relevante a produção científica que atender a um dos seguintes critérios:

- I – Artigo científico completo, aceito ou publicado, em periódico classificado junto ao Qualis Capes das Engenharias I nos estratos A1, A2, A3, A4 e B1;
- II – Artigo científico completo, aceito ou publicado, em periódico cujo fator de impacto SJR ou JCR seja superior a 0,1;
- III – Livro ou e-book publicado.

Parágrafo único - Artigos ou resumos publicados exclusivamente em anais de eventos científicos não são considerados relevantes.

Art. 3º - Considera-se relevante a produção técnica que atender a um dos seguintes critérios:

- I – Apresentar registro de patente;
- II – Houver solicitado registro de patente;
- III – Apresentar registro de software.

Art. 4º - Para obtenção dos graus de mestre ou de doutor, nos termos do inciso V do artigo 57 do Regulamento Interno do PPGEC, o candidato deve:

- I - comprovar 1 (uma) produção científica e/ou tecnológica relevante, para a obtenção do grau de mestre;
- II – comprovar 2 (duas) produções científicas e/ou tecnológicas relevantes, para obtenção do grau de doutor;

Art. 5º - Casos omissos a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 6º – Revogam-se a RESOLUÇÃO Nº 04/2020 – PPGEC e disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

Prof. Dr. João Elias Abdalla Filho

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Câmpus Curitiba – Sede Ecoville

Universidade Tecnológica Federal do Paraná